

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTÓLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTÓLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

OF. CFO 115/2013

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.

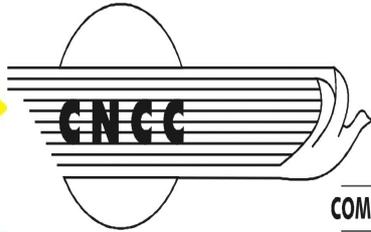
Prezado Senhor Diretor Presidente da ANS Dr. André Longo Araújo de Melo

O Conselho Federal de Odontologia (CFO) - autarquia federal responsável pela supervisão da ética profissional em toda República Federativa, em conjunto com a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (ABCD, ABO, CFO, FIO, FNO) – ente que congrega todas as entidades nacionais da Odontologia brasileira, vem pelo presente apresentar a essa conceituada Agência, as seguintes reivindicações da nossa categoria:

- 1) Aplicação obrigatória de Nota Técnica Atuarial para comercialização de produtos odontológicos ;
- 2) A regulamentação do direito de se constituir uma empresa ou não, seja uma decisão exclusivamente do prestador;
- 3) A regulamentação da glosa técnica que deve integralmente conter, a identificação do auditor e/ou perito responsável pela avaliação, através do seu nome e número de registro no CRO da unidade da federação onde foi realizado o procedimento, como já prevê a Resolução Normativa nº 20 do CFO de 16 de agosto de 2001;
- 4) Regulamentação em contrato, da obrigatoriedade das operadoras e prestadores cumprirem integralmente, as instruções e resoluções normativas da ANS e também do CFO, que é o órgão normatizador e regulamentador da profissão de cirurgião dentista;
- 5) Regulamentação dos atrasos de pagamentos dos honorários dos procedimentos autorizados e realizados de responsabilidade da operadora, onde ficará obrigatório a aplicação de multa e correção monetária, observados os critérios definidos pela ANS ou pela autoridade monetária competente;

Apoio:





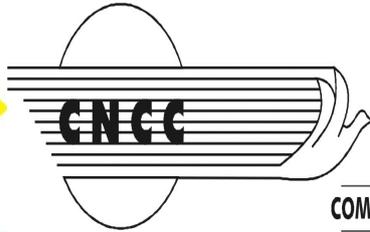
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

- 6) Regulamentação no contrato da operadora, de forma a constar o número de registro no CRO da unidade da federação do prestador onde será realizado o serviço odontológico, bem como o número de registro da operadora no CRO da unidade da federação, onde ela tenha rede referenciada, credenciada ou rede própria;
- 7) Regulamentação da proibição expressa em cláusula contratual, da utilização de termos ou regras, em desacordo com a constituição e legislação em vigor, como por exemplo: "glosa irrecursável";
- 8) Padronização no contrato da operadora, fixando como prazo máximo de um ano, o reajuste dos contratos com os prestadores, utilizando o IPCA como referência ou no mínimo o índice correlato autorizado pela ANS, para ser aplicado na correção dos planos dos beneficiários;
- 9) Regulamentação do direito constitucional das entidades sindicais nacionais, de efetuarem a negociação coletiva dos termos, devido à assimetria de forças na relação operadora/prestador, bem como a hipossuficiência dos profissionais prestadores, em cumprimento ao Parágrafo 3º do Artigo 8º da Constituição Brasileira que diz: "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;"
- 10) Normatização de uma cláusula contratual que de forma clara, obrigue em caráter inegociável o total cumprimento da CONSU 08 e/ou legislações correlatas e/ou outras que vierem substituir a CONSU 08, de forma total ou parcial, bem como as resoluções publicadas pela ANS e pelo CFO;
- 11) Regulamentação do descredenciamento dos profissionais prestadores, onde deve-lhe ser garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, conforme o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" bem como informado ao CRO da unidade da federação onde atua o prestador e a ANS, sobre as razões que motivaram o desligamento, em cumprimento da RN 19/2001 do CFO de 21 de junho de 2001;
- 12) Normatização no contrato, que as partes se comprometem a cumprir na sua íntegra, o que prevê as normas emanadas pela TISS e do COPISS.

Apoio:





FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

- 13) Que seja vedada a exposição do beneficiário à radiação ionizante quando não houver indicação clínica, e, ainda, que a decisão da solicitação do exame seja do prestador executante e não da burocracia atualmente exigida pela maioria das operadoras de grupo;
- 14) Que seja vedada qualquer relação entre sinistralidade, pesquisas ou outros meios e o reajuste dos prestadores;
- 15) Que seja ampliada a participação da Odontologia na Câmara de Saúde Suplementar e no COPISS, permitindo assim, a inclusão de outras entidades; e,
- 16) Que a CBHPO seja utilizada como parâmetro para hierarquização dos procedimentos odontológicos na saúde suplementar.

Desde já agradecemos a atenção sempre dispensada por essa Agência.

Atenciosamente,

**AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE DO CFO**

**EDUARDO CARLOS GOMIDE
COORDENADOR DA CNCC**

REPRESENTANTE DA ABO NACIONAL

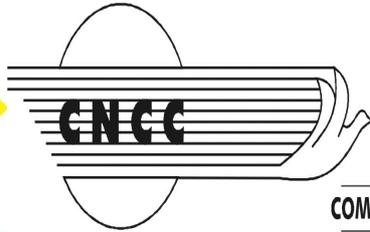
REPRESENTANTE DA FIO

REPRESENTANTE DA ABCD

REPRESENTANTE DA FNO

Apoio:





FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

Apoio:

